

RESOLUÇÃO ARSP Nº xx, DE xxx DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação dos endereços dos imóveis que não efetuaram a interligação às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, conforme diretrizes do Conselho Estadual de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto nos incisos III, do artigo 7º, e no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de julho de 2016, assim como no constante no processo administrativo ARSP nº 79210023,

CONSIDERANDO as diretrizes para transparência e sustentabilidade emanadas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) que decidiu, por unanimidade, na reunião realizada no dia 09/08/2017, pela disponibilização, quando solicitadas, dos dados relativos aos endereços dos imóveis que não se interligaram à rede de esgotamento sanitário mesmo tendo a infraestrutura disponível;

CONSIDERANDO a análise do Conselho Estadual de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo que compreendeu que a divulgação de lista dos endereços dos imóveis que não se interligaram à rede de esgotamento sanitário mesmo tendo infraestrutura disponível busca viabilizar o controle social, além de minimizar a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a divulgação dos imóveis que ainda não se interligaram à rede de esgotamento sanitário disponível incentivará à regularização e conexão dos mesmos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado e que os imóveis devem cumprir sua função social;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em função da Consulta Pública ARSP xxx/2017, realizada no período de 18/08/2017 a 18/09/2017, bem como do Conselho Consultivo da ARSP na reunião realizada em xxxxxx;

RESOLVE

Art. 1º. Definir as informações que serão divulgadas em função da não interligação dos *imóveis factíveis* ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário.

§1º. Para efeito de aplicação desta Resolução, considera-se *imóvel factível* de esgoto a unidade usuária situada em logradouro atendido com rede pública de coleta e tratamento de esgoto, mas que não possui interligação entre a instalação predial de esgoto do usuário titular e o ponto de coleta de esgoto do prestador de serviços.

§2º. As definições de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, Rede de Coleta de Esgoto, Ramal Predial de Esgoto, Ponto de Coleta de Esgoto, Instalação Predial de Esgoto, Imóvel, Unidade Usuária e Ligação encontram-se no Art. 2º da Resolução ARSI 008/2010, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. Os endereços dos *imóveis factíveis* serão divulgados no sítio eletrônico do prestador de serviços para consulta dos interessados.

§1º. Os endereços divulgados serão os constantes no cadastro comercial do prestador de serviços, definidos conforme Art. 7º, II, "a", da Resolução ARSI nº 008/2010.

§2º. Fica proibida a divulgação do nome do usuário titular e demais informações pessoais constantes no cadastro comercial do prestador de serviços.

§3º. O prestador de serviços deverá criar filtros de consulta para facilitar o ordenamento das informações, considerando ordem alfabética dos logradouros, municípios, bairros e outros.

Art. 3º. A lista dos endereços dos imóveis a ser inserida no sítio eletrônico do prestador de serviços será atualizada todo dia 01 e 15 de cada mês.

§1º. No caso de solicitação de ligação definitiva de esgoto pelo usuário, os dados relativos ao endereço da respectiva unidade usuária deverão ser retirados da lista na próxima atualização prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Nos casos do §1º deste artigo, o prestador de serviços poderá voltar a divulgar o endereço do imóvel caso comprove, após vistoria, que o usuário titular não realizou a interligação das instalações internas da unidade usuária ao Ponto de Coleta de Esgoto.

Art. 4º. Caso haja descumprimento na divulgação dos dados disciplinados nesta Resolução, a ARSP instaurará o devido processo sancionatório e aplicará, se for o caso, as sanções previstas nas leis, nas resoluções expedidas pela ARSP ou nos respectivos Contratos de Programa.

Art. 5º. Os casos omissos desta Resolução serão submetidos à decisão da Diretoria Colegiada da ARSP.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor 15 (quize) dias após a sua publicação.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki

Diretor de Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro